

Centro de Custo: 3 - SECRE. ADM. FINAN.E PLANEJ

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 02/04/2025

Dados da Despesa

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.	Total por Despesa
2025	3	1	4	122	2	2303	1	3339039480000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3143	R\$950,00
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3142	
Projeto: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS											
Órgão: 3 - SEC DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

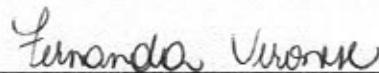
Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	3143	19291 - PAGAMENTO DE CURSO	UN	1,0000	950,0000	950,00
	Fornecedor	3246 - ASSOC GAUCHA DE INSTITUICOES PREV PUBLIC			950,0000	950,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	950,0000	950,00

Complemento e Assinaturas

Descrição: 23º seminário Sul - Brasileiro de Previdência Pública

Justificativa: 23º seminário Sul - Brasileiro de Previdência Pública



FERNANDA VERONESE

Secretária de Administração e Fazenda
Administração



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva
Dotação**

Nº239

Processo de Compra: null

Data: 07/04/2025

Classificação Orçamentária

1º via

Função:	3142	3142
Subfunção:	03	SEC DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ
Item:	01	SEC ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJ
Elemento:	04	Administração
Função:	122	Administração Geral
Programa:	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2303	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS
Classificação:	333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica

Reserva

Valor Anterior: 4.624,00

Valor Reservado: 950,00-

Valor Atual: 3.674,00

Valor

Data: 19/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: 23º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo preliminar referente à contratação de empresa especializada em capacitação profissional presencial voltado a:

- 23º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública

A contratação se fundamenta na necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos para aplicação da Legislação pertinente ao Tema.

Ressaltamos, que a capacitação de servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos e procedimentais sobre o tema, pois o curso pretendido proporcionará aprendizado dos novos regramentos trazidos pela Lei.

Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação de servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coronel Pilar / 2025 no item 213 – ADM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.2. Conteúdo programático do curso que atenda às necessidades de capacitação referente aos Temas.

3.1.3. O curso deve ser ministrado por profissional ou empresa de notória especialização.

3.1.4. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O curso será para os servidores descritos conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	QUANTIDADE	NOME DOS SERVIDORES
1	23º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública	1	1. Sandra Mara Ludwig Zanettin

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade apontada, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do treinamento.

5.3. Contudo, os valores praticados para outros temas são padronizados e estão de acordo com o praticado pelo mercado.

5.4. Desta forma, o valor unitário do curso é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de Curso de capacitação:

23º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Devido à natureza e ao caráter da contratação pretendida, não é viável para a Administração Municipal possuir mais de um(a) Contratado(a) para a execução do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se com a presente contratação capacitar os servidores responsáveis para realização de atos pertinentes as retenções fiscais, assim como, a multiplicação do conteúdo abordado entre os demais servidores do órgão.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

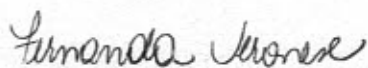
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Coronel Pilar, 02 de abril de 2025.


FERNANDA VERONESE

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar - RS

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Necessidade da Administração: 23 º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de capacitação de agentes públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nos seguintes termos:

Item	Especificação	QUANTIDADE	NOME DOS SERVIDORES
1	23º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública	1	1. Sandra Mara Ludwig Zanettin

1.2. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.

1.4. O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação, de acordo com as datas de realização do curso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se fundamenta na necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos para aplicação da Legislação pertinente ao Tema.

2.2. Ressaltamos, que a capacitação de servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos e procedimentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

sobre o tema, pois o curso pretendido proporcionará aprendizado dos novos regramentos trazidos pela Lei.

2.3. Nesse sentido, há necessidade de capacitação de servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme itens 213 – ADM

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de Curso Presencial:

23 ° Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de compra, nos termos do inciso X, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.1. No ato da aquisição o fornecedor deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua habilitação conforme documentos propostos neste processo licitatório e, sendo obrigatório os documentos abaixo descritos:

4.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.2. Forma de Pagamento:

4.2.1. Pagamento: O pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 20º (vigésimo) dia subsequente.

4.3. São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da contratação;

c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de sua proposta:

a) ministrar o curso abordando todo o conteúdo programático;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O curso/capacitação irá ocorrer de acordo com o cronograma de eventos de capacitação da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.2. No caso de alteração das datas ou locais de prestação do serviço, a contratada deve realizar a comunicação ao contratante com antecedência mínima de 24 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em uma parcela, conforme a fatura ou nota fiscal acompanhada de boleto, que deverão ser entregues na Tesouraria Municipal, para pagamento até o 20º (vigésimo) dia subsequente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e os valores estimados dos serviços a serem contratados, a contratação será efetuado através de inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21.

8.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor total de até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

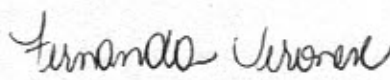
10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Atividade: 2303 – Capacitação e Treinamento de Profissionais
3.3.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento (3143)

Coronel Pilar, 02 de abril de 2025.


FERNANDA VERONESE

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS N.º 2025/547

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, letra “P” da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está motivada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda sob o seguinte argumento:

Trata-se de estudo preliminar referente à contratação de empresa especializada em capacitação profissional presencial voltado a:

23º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública

A contratação se fundamenta na necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos para aplicação da Legislação pertinente ao Tema.

Ressaltamos, que a capacitação de servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos e procedimentais sobre o tema, pois o curso pretendido proporcionará aprendizado dos novos regramentos trazidos pela Lei.

Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação de servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

O presente feito segue instruído com a solicitação de compra; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial; Documentos que demonstram a qualificação da associação contratada; e demais documentos necessários a sua habilitação.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos os documentos acima descritos, conforme determina o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, *in fine*, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta.

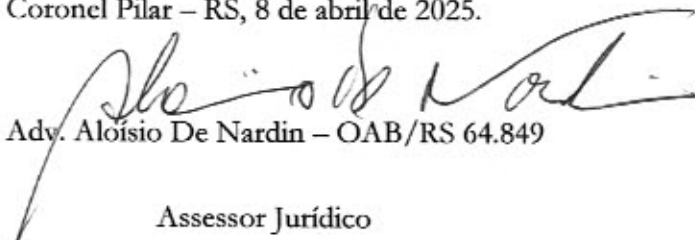
Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Pilar – RS, 8 de abril de 2025.


Adv. Aloísio De Nardin – OAB/RS 64.849

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, documentação apresentada nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA PUBLICA AGIP

Coronel Pilar, 08 de abril de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal